

2025

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS



Aprovado por

Maioria

Unanimidade

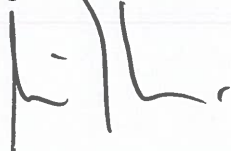
23.12.2024

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS ANO DE 2025


Por deliberação da Assembleia de Freguesia, em Sessão Ordinária de _____ de dezembro de 2024, ao abrigo da alínea d) do nº 1 do Art.º 9º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Bucelas, para o ano de 2025.

Assembleia de Freguesia, aos 23 de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

O Órgão Deliberativo



Gaspar Coelho



Tiago Barbosa





REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DE 2025

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Bucelas.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis, em toda a freguesia, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última e fixa os respetivos quantitativos a aplicar na mesma Freguesia para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento e a Tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e à utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.





Artigo 3º

Sujeitos

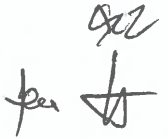
1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é a Freguesia de Bucelas, titular do direito de exigir aquela prestação.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
3. Estão sujeitos ao pagamento de Taxas da Freguesia o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os quadros e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4º

Isenções

1. Estão isentos de Taxas as Entidades a quem a lei confira tal isenção.
2. Estão isentos do pagamento de Taxas, quando a Junta deliberar nesse sentido, as Pessoas Coletivas de Direito Público ou de Utilidade Pública Administrativa, as Associações Culturais, Desportivas, Recreativas, Instituições Particulares de Solidariedade Social, Cooperativas ou outras Entidades e Organismos Privados que prossigam na área da Freguesia fins de interesse eminentemente público, ou como tal considerado por deliberação expressa da Junta de Freguesia.





3. As isenções referidas nos números que antecedem não dispensam os interessados de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos.

4. Os Atestados, Certidões e Declarações em papel timbrado da Junta de Freguesia ou impresso próprio, serão isentos quando se destinem a:
 - Fins militares;
 - Centro de Emprego;
 - Insuficiência económica;
 - Prova de vida
 - Ação Social
 - Ensino especial

5. Os cães que se encontram isentos do pagamento da Taxa de Registo e Licença são:
 - Cão-guia (Categoria F);
 - Cão – fins económicos (Categoria B) em estabelecimentos do Estado, corpo administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública;
 - Cão para investigação científica (Categoria D);
 - Cão para fins militares (Categoria C).

A cedência a qualquer título dos cães referidos para outros detentores que os utilizam para fins diversos dos mencionados dá lugar ao pagamento da licença.



CAPÍTULO II TAXAS



Artigo 5º

Taxas

1. O valor e a fórmula de cálculo das Taxas a cobrar pela Freguesia de Bucelas é o constante da Tabela em anexo.
2. O valor das Taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.
3. Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão **seja requerida com carácter de urgência, cobrar-se-á mais 50% das Taxas** fixadas na Tabela, desde que o **pedido seja satisfeito no prazo de 24 horas** após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.
4. Os documentos de interesse particular, tais como certidões, atestados, fotocópias ou segundas vias, cuja **emissão seja requerida por pessoas não recenseadas na Freguesia, cobrar-se-ão mais 50% das Taxas fixadas na Tabela.**
5. A Taxa terá em conta os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela Autarquia.





6. As Taxas de certificação de fotocópias constam da Tabela, em anexo, e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

CAPÍTULO III

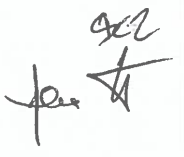
LIQUIDAÇÃO

Artigo 6º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da Taxa.
2. Prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das Taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das Taxas é feito mediante Nota de Liquidação e Nota de Recebimento, a emitir pela Junta de Freguesia.
5. As Taxas das Autarquias Locais extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção nos termos da Lei Geral Tributária.





6. As Taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 7º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamentos em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito.
4. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
5. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



6. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

92
per

Artigo 8º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão do signatário do documento.

Artigo 9º

Devolução de documentos

1. Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou fatos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensáveis.
2. Quando o conteúdo dos documentos autênticos deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.
3. O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotarà sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.



Artigo 10º

Atualização



1. Sem prejuízo no disposto nos números seguintes, as Taxas e Licenças previstas nas tabelas anexas são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.
2. Quando as Licenças ou Taxas das Tabelas resultem de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizadas com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das Taxas previstas neste Regulamento.
4. A atualização só vigorará a partir do dia 1 de janeiro do ano seguinte.

Artigo 11º

Período de validade das Licenças

1. As Licenças têm o prazo de validade delas constantes.
2. Nas Licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.
3. As Licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concedidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de janeiro e fevereiro seguintes salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva validação, caso em que terminam no último dia da sua renovação.



4. Os pedidos de renovação das Licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade.
5. Os prazos das Licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279º do Código Civil e a sua validade não poderá exceder o período de um ano salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo.



Artigo 12º

Publicidade dos períodos para renovação de Licença

Deverá a Junta de Freguesia, até ao dia 1 de dezembro de cada ano, publicitar através de Edital, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as Licenças salvo se, por lei ou nesta Tabela, for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação.

Artigo 13º

Aplicabilidade das Taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as Taxas previstas na presente Tabela só começam a aplicar-se nas respetivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor.

Artigo 14º

Cobrança das Taxas

As Taxas são pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, mediante guia emitida pelo Serviço da Freguesia competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições constantes na Tabela anexa.





Artigo 15º

Erros na liquidação das Taxas

1. Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.
2. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 18º deste Regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 16º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento da Freguesia.





2. A Taxa Legal (Decreto-Lei nº73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro de mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.
3. As dívidas que não forem pagas voluntariamente são objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e de Processo Tributário.

Artigo 17º

Caducidade

O direito de liquidar as Taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 18º

Prescrição

1. As dívidas por Taxas à Freguesia de Bucelas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.
2. A citação, reclamação e a informação interrompem a prescrição.
3. A passagem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano por fato não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º

Garantias

1. Os sujeitos passivos de Taxas para a Freguesia de Bucelas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação é deduzida perante o órgão que efetuou a liquidação da Taxa no prazo de 30 dias a contar da data de notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista do nº2 do presente artigo.

Artigo 20º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto no presente Regulamento são aplicáveis, sucessivamente:





- a) Lei nº53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21º

Publicidade

O presente Regulamento está disponível na Secretaria da Junta de Freguesia e na página eletrónica no sítio www.jf-bucelas.pt.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Executivo e ratificação pela Assembleia de Freguesia no dia 01 de janeiro do ano respetivo.



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Serviços Administrativos	2024	2025
A.D.S.E./Segurança Social	3,71 €	3,79 €
Ação Social	Isento	Isento
Alfândega	12,16 €	12,42 €
Aquisição de viatura para uso próprio	8,27 €	8,44 €
Auxílios Económicos	Isento	Isento
Cartão de Cidadão	5,36 €	5,47 €
Cartão de Produtor	4,32 €	4,41 €
Casamento (Exterior)	8,22 €	8,39 €
Certidões ou Fotocópias (uma laude ou face)	4,32 €	4,41 €
Certidões ou Fotocópias (por cada face além da primeira)	3,71 €	3,79 €
Certificações de Fotocópias	Ver Portaria	
Certificado de Construção Anterior a 1951	40,75 €	41,61 €
Certificado Multi-Usos (Artº 14º do D.L. nº 129/91 de 2 de abril)	8,27 €	8,44 €
Cessação de Atividade Profissional	3,95 €	4,03 €
Declarações Escolares	3,71 €	3,79 €
Emigração	5,36 €	5,47 €
Ensino Especial	Isento	Isento
Fins Militares	Isento	Isento
Fotocópias (ver Biblioteca)	----	----
Fundo de Desemprego	Isento	Isento
Futebol (Inscrição na F.P.F)	3,71 €	3,79 €
Futebol (Inscrição na F.P.F. - menores de 16 anos)	Isento	Isento
Gozo de Férias em Portugal	8,27 €	8,44 €
INATEL	3,71 €	3,79 €
Justificação de Faltas	4,32 €	4,41 €
Legalização de Empresas	71,45 €	72,95 €
Licença de Uso e Porte de Arma	19,29 €	19,70 €
Naturalização	5,36 €	5,47 €

Passaporte	8,27 €	8,44 €
Poder Maternal/Paternal	3,71 €	3,79 €
Prova de Vida	Isento	Isento

Handwritten signature and initials

Ramais de Água e Eletricidade	5,36 €	5,47 €
Residência	4,55 €	4,65 €
Residência Comercial	8,27 €	8,44 €
Subsídio por Morte	3,71 €	3,79 €
Termo de Idoneidade, Responsabilidade/Justificação Administrativa	6,45 €	6,59 €
Transferência de Fundos do Estrangeiro	6,45 €	6,59 €
Transporte de bens (Nacional)	6,45 €	6,59 €
Transporte de Bens (Estrangeiro)	7,85 €	8,01 €
Usando e Assinando Outro Nome (Recebimentos)	5,03 €	5,14 €
Usando e Assinando Outro Nome (Outros Fins)	26,82 €	27,38 €





BIBLIOTECA IRENE CRUZ

Impressão de Informação	2024	2025
A preto – até 10 unidades	Grátis	Grátis
A preto – a partir de 10 unidades (cada impressão)	0,18€	0,18 €
A cores (cada impressão)	0,43€	0,44 €

Acesso à Internet

Como prática da generalidade das Bibliotecas Públicas, este serviço deverá ser gratuito, sendo apenas objecto de tarifa a reprodução de informação e os respectivos suportes



ba
92
↓

CEMITÉRIO

Inumações (Taxas)	2024	2025
Em covais / nichos - caixão de madeira	41,84 €	42,72 €
Em covais - caixão de zinco	49,50 €	50,54 €
Em gavetões	82,21 €	83,94 €
Em jazigos	82,21 €	83,94 €

Exumações (Taxas)	2024	2025
Incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	29,93 €	30,56 €
Sem incluir limpeza	22,37 €	22,84 €
Em jazigos	81,84 €	83,56 €
Em gavetões	81,84 €	83,56 €
Em ossários	22,26 €	22,73 €

Deposição em Ossários, Jazigos e Sepulturas Perpétuas/Alugadas (Taxas)	2024	2025
Depósito de cinzas (por pote)	19,47 €	19,88 €
Depósito de ossadas (por ossada)	19,47 €	19,88 €

Taxas de Ocupação	2024	2025
Covais – por período de 1 ano ou fracção	18,74 €	19,13 €
Ossários – por período de 1 ano ou fracção (1 ossada)	25,80 €	26,34 €
Ossários – por período de 1 ano ou fracção (2 ossadas)	37,35 €	38,13 €

Handwritten signature and initials

Taxas de licenças para obras a efetuar em Sepulturas		
Bordaduras em cimento, azulejo ou cantaria	32,23 €	32,91 €
Revestimento em mármore	32,23 €	32,91 €
Limpeza de jazigos	52,05 €	53,14 €

Taxas para colocação de ornamentos		
Colocação de fechadura ou lápide com epitáfio e Outros – Gavetões, Ossários, Campas e Nichos (por ornamento)	22,26 €	22,73 €

Outras taxas da Autarquia		
Transladação de ossadas	33,43 €	34,13 €
Transladação de corpos	45,60 €	46,56 €
Utilização de Casa Mortuária	48,55 €	49,57 €
Averbamento de título em jazigos ou sepulturas perpétuas	26,59 €	27,15 €
Ajardinamento/Abaulamento (areão) – por 1 ano ou fracção	25,91 €	26,45 €
Ajardinamento/Abaulamento (areão) – por 5 anos	74,31 €	75,87 €
Entrada de funeral depois da hora de expediente – taxa adicional	48,55 €	49,57 €
Abertura a duas profundidades	44,70 €	45,64 €
Assistência à soldagem – horas de expediente	40,92 €	41,78 €
Assistência à soldagem – fora de expediente	81,84 €	83,56 €

952
Jes X

CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	2024	2025
De cães	1,88 €	1,92 €
De gatos	1,88 €	1,92 €

Licenças e Renovações		
Cão de companhia (Categoria A)	11,67 €	11,92 €
Cão com fins económicos (Categoria B)	5,36 €	5,47 €
Cão de caça (Categoria E)	7,47 €	7,63 €
Cão potencialmente perigoso (Categoria G) (2)	16,42 €	16,76 €
Cão perigoso (Categoria H) (2)	16,42 €	16,76 €
Gatos	1,88 €	1,92 €

(2) É obrigatório a apresentação do recibo da apólice do seguro bem como original de registo criminal do proprietário.



902
jcs ★

AUDITÓRIO TOMÁS NOIVO (Taxas)		
	2024	2025
Associações da Freguesia	Isento	Isento
Escolas da Rede Pública da Freguesia	Isento	Isento
Outras Entidades da Freguesia - sem utilização de meios áudio-visuais	24,38 €	24,89 €
Outras Entidades da Freguesia - com utilização de meios audio-visuais	26,87 €	27,43 €
Associações fora da Freguesia - sem utilização de meios áudio-visuais	28,32 €	28,91 €
Associações fora da Freguesia - com utilização de meios áudio-visuais	31,57 €	32,23 €
Outras Entidades fora da Freguesia sem utilização de meios audiovisuais	39,17 €	39,99 €
Outras Entidades fora da Freguesia com utilização de meios audiovisuais	42,63 €	43,53 €

Notas:

- **Aos Sábados e Domingos o valor/hora sofre um aumento de 1,46 €.**





QUADRO NORMATIVO DO AUDITÓRIO TOMÁS NOIVO

A Junta de Freguesia de Bucelas considera no seu programa a existência de um Auditório.

Com 90 (noventa) lugares sentados e apetrechado com meios áudio-visuais e palco, este equipamento pretende também receber atividades que contribuam para a dinamização e enriquecimento da vida cultural das populações.

1. O auditório é destinado a atividades de carácter informativo e/ou sócio-cultural (conferências, encontros, cursos, etc.);
2. A utilização do equipamento áudio-visual é da responsabilidade do (s) funcionário (s)/ Prestador de Serviços destacado do Auditório;
3. O horário de funcionamento do Auditório será estabelecido conforme as iniciativas (ver Regulamento);
4. A cedência do Auditório será realizada segundo as seguintes prioridades:
 - Iniciativas enquadradas nas atividades da Biblioteca Irene Cruz
 - Iniciativas da Junta de Freguesia de Bucelas
 - Iniciativas apoiadas pela Junta de Freguesia de Bucelas
 - Escolas e Coletividades/Associações da Freguesia de Bucelas
 - Entidades da Freguesia de Bucelas
 - Entidades fora da Freguesia de Bucelas
5. Serão aplicadas a cada uma destas situações taxas de utilização, conforme o discriminado na página anterior;
6. A Junta de Freguesia de Bucelas pode isentar total ou parcialmente do pagamento de Taxas as Entidades cujas iniciativas forem alvo de apoios municipais, constituindo estas isenções também uma forma de apoio;
7. A solicitação para utilização do Auditório deve ser feita com a antecedência mínima de um mês;
8. Não é permitida a cobrança de bilhetes de acesso ao Auditório quando for alvo de cedência;
9. Danos nas instalações do Auditório que não resultem de uma normal utilização do espaço, serão da responsabilidade dos utilizadores;
10. A Junta de Freguesia de Bucelas reserva-se o direito de alterar o calendário das utilizações do Auditório sempre que os interessados da Autarquia assim o exijam;
11. Situações não consideradas neste quadro Normativo serão analisadas pelo Executivo da Junta de Freguesia de Bucelas.



MERCADO FIXO E DE LEVANTE		
Licença de Atividade	2024	2025
Emissão de cartão – Inscrição	4,10 €	4,19 €
Renovação de cartão	2,37€	2,42 €
2ª Via	2,01 €	2,05 €
Atraso na Renovação do Cartão (por cada mês)	0,60 €	0,61 €

Mercado Fixo (Segunda Categoria – C.M. Loures)				
Lojas - por mês/m ²	P/m ² 2024	P/m ² 2025	Total 2024	Total 2025
Grupo I – Talho – 16,54 m ²	7,41 €	7,57 €	122,56 €	125,21 €
Grupo II – Peixe congelado – 10,18 m ² (1)	6,00 €	6,13 €	85,51 €	87,37 €
Grupo II – Charcutaria – 5,29 m ² (1)	6,00 €	6,130 €	44,44 €	45,40 €
Grupo III – Pão Regional – 2,91 m ²	5,03 €	5,14 €	14,64 €	14,96 €
Grupo III – Bolos – 5,29 m ²	5,03 €	5,14 €	26,61 €	27,19 €
Grupo IV – Têxteis, Bebidas e Outros – 6,67 m ²	3,87 €	3,95 €	25,81 €	26,35 €

(1) Inclui o valor de energia elétrica por mês 40% sobre o valor da ocupação

	2024	2025	2024	2025
Bancas – por metro	Dia	Dia	Mês	Mês
Grupo I – Peixe fresco	1,01 €	1,03 €	22,22 € a)	22,66 € a)
Grupo II – Outros	1,01 €	1,03 €	22,22 € a)	22,66 € a)
Grupo III – Frutas, hortaliças, pão regional e bolos (*)	0,84 €	0,86 €	18,48 € a)	18,92 € a)

(*) – Na instalação de aparelhos elétricos acresce a taxa de 40% sobre a ocupação por utilização da energia elétrica

Mercado de Levante	2024	2025	2024	2025
Mercado de levante semanal / por metro linear	Metro	Metro	Mês	Mês
Lugares de terrado	0,70 €	0,71 €	3,03 € b)	3,08 € b)

a) Preço banca x 22 dias

b) $0,71€ \times 52 : 12 = 3,08€$

DISPOSIÇÕES DIVERSAS – MERCADO FIXO E DE LEVANTE

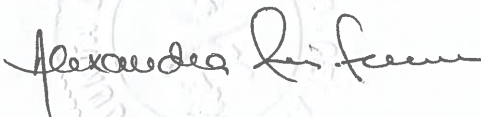
1. Em casos de comprovado interesse público, humanitário ou tido conveniente para a Autarquia, podem ser isentas ou diminuídas pela Autarquia as Taxas dos terrados do Mercado de Levante;
2. Caso haja mais de um interessado na ocupação dos terrados do Mercado de Levante deverá a Autarquia promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, com um mínimo de cada lanço de 2,87 €, para locais de terrado e 6,32 € para outros locais. A cobrança do produto de arrematação será efetuada no ato da praça, podendo também ser paga em prestações se a Autarquia o autorizar;
3. Poderá ser concedida pela Autarquia a ocupação gratuita do terrado com instalações para atividades de caráter social, sem fins lucrativos;
4. O direito à ocupação do Mercado Fixo e de Levante é por natureza precária.
5. Horário:
 - Abertura às 7H00
 - Venda ao público das 7H30 às 13H00
 - Encerramento às 14H00
6. Encerramento:
 - Às segundas-feiras
 - Feriados Nacionais e Municipais
 - Quando por motivos justificados (será afixado em Edital)

O Órgão Executivo da Junta de Freguesia

O Presidente:



O Secretário:



O Tesoureiro:

